



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.044, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EXAME DE TROMBOFILIA, AO RESPECTIVO TRATAMENTO, NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, com fundamento no inciso XXII, do art. 14 e inciso IV, do art. 28, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou o Projeto de Lei do Legislativo de nº 04/2018, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o “Programa de Exame de Trombofilia” no Município de Teixeira de Freitas.

**Art. 2º** - Toda mulher, em idade fértil usuária da Rede de Saúde Pública do Município de Teixeira de Freitas terá direito ao exame que detecta a Trombofilia e ao respectivo tratamento, nas seguintes situações:

- I- Na primeira prescrição do uso de medicamento anticoncepcionais;
- II- No início do pré-natal;
- III- Na primeira prescrição do uso de reposição hormonal;
- IV- Se tiver sofrido aborto espontâneo para investigação da causa.

**Parágrafo único:** A investigação deverá começar na primeira consulta com o obstetra ou ginecologista, e deverá permitir ao profissional conhecer o histórico familiar da paciente, particularmente investigação em relação a parentes de primeiro grau com trombose ou gravidez com complicações e outros fatores hereditários.

**Art. 3º** - Para fins desta Lei, a Trombofilia se caracteriza por promover alterações na coagulação sanguínea que resultam em um maior risco para trombose e se divide em dois grupos: adquiridas e hereditária.

**Art. 4º** - Deverá ser informado a toda mulher em idade fértil, atendida pela Rede Municipal de Saúde, de forma clara, precisa e objetiva, a respeito dos riscos e do tratamento necessário.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, já devidamente autorizadas no orçamento em vigor.

**Art. 6º** - O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.







MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

---

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no próximo exercício financeiro.

Gabinete do Prefeito de Teixeira de Freitas, Bahia, 19 de Novembro de 2018.

Certifico que foi Publicado  
Em 19/02/19  
Romilda de Sousa Cabral Rodrigues  
- Mat. 006  
Lei 1.044/18

  
TEMÓTEO ALVES DE BRITO  
PREFEITO MUNICIPAL

